



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026 (Do Sr. Luciano Ducci)

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para disciplinar a ocupação de faixas de domínio por infraestrutura de serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 1995, para disciplinar a ocupação de faixas de domínio por infraestrutura de serviço público.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 11.

§ 1º

§ 2º A ocupação de faixas de domínio e a travessia de infraestruturas públicas por instalações destinadas à prestação de serviço público poderá ser autorizada pelo órgão ou entidade competente, sem ônus, quando demonstrado o interesse público e observadas as normas regulatórias aplicáveis, ressalvados os custos diretamente associados à manutenção, segurança ou recomposição da infraestrutura afetada.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo proporcionar segurança jurídica aos concessionários de serviço público. Para tanto, busca incluir na Lei norma constante da legislação infralegal e cuja interpretação e constitucionalidade já foram consagradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O Decreto nº 84.398, de 1980, estabeleceu que as faixas de domínio de rodovias, ferrovias e terrenos públicos podem ser utilizadas pelas prestadoras de serviço de energia elétrica para a instalação de suas infraestruturas sem ônus. No mesmo sentido, o STF já se manifestou dando razão às concessionárias de energia, entendendo que a equivalência de importância dos serviços públicos em conflito faz com que essa cobrança provoque “saldo negativo” para o interesse público, já que as concessionárias de energia elétrica poderiam demandar o reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos. O Supremo, e também o Superior Tribunal de Justiça, estenderam esse entendimento para outros serviços, como telecomunicações e saneamento, consagrando a visão de que a faixa de domínio de rodovia concedida não perde natureza de bem público.

Apesar disso, há concessionárias de rodovias que insistem em dificultar o acesso das prestadoras de serviço público à faixa de domínio, impondo tarifas, exigindo compensações e, em alguns casos, acionando o Judiciário. Esse cenário onera desnecessariamente os projetos, ampliando prazos, elevando custos e, por fim, impactando tarifas e qualidade dos serviços à população.

Ao incluirmos na Lei de Concessões a previsão explícita de que a utilização das faixas de domínio é permitida às concessionárias de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

serviço público, sem ônus, pretendemos consolidar esse entendimento e evitar a recorrência desses impasses.

Pelo exposto, rogo aos Pares apoio para aprovação da matéria.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)

